



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro – Tapiraí/MG

**LEI Nº 1068, DE 09 DE JUNHO DE 2020**

**“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam recompostos em 4,50% os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tapiraí, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo Único – O índice de recomposição descrito no *caput* é o medido pelo INPC do IBGE correspondente a inflação acumulada nos últimos 12 meses, sendo o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 2º. A recomposição de que trata o artigo anterior será aplicada a partir do pagamento dos vencimentos do mês de fevereiro de 2020.

Art. 3º. A recomposição de que trata esta lei:

I – aplicam-se aos servidores ativos, inativos, pensionistas do Município;

II – não se aplicam aos servidores:

- a) Cujo vencimento é equivalente ao salário mínimo nacional, o qual já foi fixado no Decreto Municipal nº2000 de 2020;
- b) Ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica, cujo vencimento decorre de Lei Federal instituidora do Piso Nacional, já contemplado no Decreto Municipal nº 1099/2020.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente lei o Anexo Único referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, composto ainda pela Declaração do ordenador da despesa de que a concessão de reajuste dos gastos com pessoal, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16 e 17, da Lei nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2020, com relação ao pagamento dos vencimentos descritos no artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 09 de Junho de 2020.

  
**LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal